

VOTO

A auditoria no Município de Prudente de Moraes/MG integra a fiscalização de origem centralizada envolvendo 15 municípios do Estado de Minas Gerais, realizada com o intuito de verificar a regularidade das concessões e da aplicação dos recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa.

O TC 014.467/2011-9 trata da consolidação dos relatórios e tem como objetivo a avaliação da atuação do órgão repassador dos recursos. Nele, foram analisadas as questões atinentes às deficiências na fiscalização a cargo da Funasa, entre elas as identificadas no Município de Prudente de Moraes/MG.

Relativamente à prefeitura municipal, após a audiência dos responsáveis, a unidade técnica considerou que não foram devidamente esclarecidas irregularidades na execução dos convênios 401/2003 e 2962/2005.

Entretanto, deixou de propor a aplicação de multa aos responsáveis, em razão das notícias, oriundas da Superintendência Regional da Funasa no Estado de Minas Gerais-Suest/MG, de que estariam em andamento as tomadas de contas especiais pertinentes.

Anuo ao entendimento da unidade técnica, sem prejuízo de que seja fixado prazo para que a Suest/MG dê ciência a este Tribunal do andamento das mencionadas tomadas de contas especiais, manifestando-se, expressamente, acerca dos reflexos dos indícios de irregularidades apurados na presente fiscalização nas conclusões daquela Fundação.

Por falta amparo regimental e utilidade, deixo de acolher a proposta de ciência das irregularidades ao Município de Prudente de Moraes/MG.

Com essas considerações, Voto no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de outubro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator